

### Apêndice III – Matriz de Monitoramento da Implementação das Recomendações

#### Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2021

DATA	Nº DO RELATÓRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	ASSUNTO	
24.05.2024	Relatório de Auditoria nº 04/2021 – PROAD nº 5500/2021	Auditoria nas Contas Anuais – Exercício de 2021	
PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	SITUAÇÃO <sup>1</sup>
<b>R1. RECOMENDA-SE</b> que este Tribunal, com a finalidade de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial por superavaliação do ativo, realize anualmente Teste de Recuperabilidade do ativo intangível de vida útil indefinida, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente ao que determina a NBC TSP 08, item 107 "a" e NBC TSP 09, itens 26A e 26B.	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria "A8. Ausência de teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida", que consta do Relatório de Auditoria nº 04/2021 (PROAD nº 5500/2021). Na ocasião, identificou-se que os softwares sob controle do TRT4 que possuem vida útil indefinida não haviam sido objeto do teste de recuperabilidade exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.</p> <p>A área auditada propôs, em 13.11.2023, a constituição de comissão para realização do teste de recuperabilidade dos ativos intangíveis de vida útil indefinida (documento nº 2 do PROAD nº</p>	<p>A fim de atender à presente recomendação, a área auditada procedeu à realização do Teste de Recuperabilidade, atribuindo tal responsabilidade ao Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p> <p>A contabilização da redução de valor dos softwares, no montante de R\$ 773.915,02 (documento 2023NS018058), ocorreu por meio de lançamentos credores na conta contábil "1.2.4.9.1.01.00 – Redução ao valor recuperável – softwares", ao passo que o saldo da conta "1.2.4.1.1.02.01 – Softwares com vida útil indefinida" relativo a cada software permaneceu inalterado, estando, assim, em conformidade com as normas contábeis, em especial com a Macrofunção</p>	<b>IMPLEMENTADA</b>

<sup>1</sup> Por ocasião de cada monitoramento, a proposta de encaminhamento poderá ser considerada:

- I – **Implementada**: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão.
- II – **Não Implementada**: quando a equipe de auditoria concluir que não há evidências suficientes para atender plenamente a todos os requisitos constantes da proposta de encaminhamento.
- III – **Em Implementação**: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.
- IV – **Prejudicada**: quando ocorreram mudanças no contexto ou a superveniência de fatos que tornem inexecutável ou não mais aplicável a proposta de encaminhamento.

	<p>8150/2023), porém a Presidência determinou que tal procedimento fosse conduzido pelo Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 12 da Resolução CSJT nº 325/2022 (documento nº 3 do PROAD nº 8150/2023).</p> <p>O resultado do Teste de Recuperabilidade realizado consta dos documentos nº 42 e 43 do PROAD nº 2500/2020. A contabilização do procedimento foi realizada por meio do documento contábil 2023NS018058 (documento nº 69 do PROAD 2500/2020).</p>	<p>02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.</p> <p>Dessa forma, uma vez que o procedimento foi realizado e corretamente contabilizado, considera-se a presente recomendação <b>IMPLEMENTADA</b>.</p>	
<p><b>R3. RECOMENDA-SE</b> que este Tribunal, a fim de minimizar o efeito da distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais pela superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e apuração incorreta do resultado patrimonial do exercício, evidencie na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício, os registros realizados fora do período de competência, de acordo com a Macrofunção do Manual Siafi 02.03.15</p> <p>Conformidade Contábil.</p>	<p>A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria “A11. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente”, no qual se identificou que o TRT4 utilizava conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) para o registro de despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior. Ainda que exista uma inviabilidade técnica para corrigir a distorção verificada – o sistema Siafi não permite o registro da forma preconizada pelas normas de contabilidade – tal situação deveria ser objeto de restrição na Conformidade Contábil e no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício.</p> <p>Conforme documentos contidos no PROAD nº 4016/2021 (documentos nº 22, 23, 29, 30, 33 e 34), a Administração do Tribunal procedeu ao registro de tal restrição nos meses de março, abril e maio de 2022 por meio da restrição contábil “748 – demais incoerências – Balanço Patrimonial”.</p>	<p>Por ocasião da realização do monitoramento da recomendação R3, observou-se que, apesar de terem sido identificados lançamentos de despesas cuja competência datava de 2022 como VPD de 2023 (documentos contábeis 2023NS000109, 2023NS000069, 2023NS000351, 2023NS000087, 2023NS000185, 2023NS008830, 2023NS000794, 2023NS000054, 2023NS000436, 2023NS001412, entre outros), não foram registradas as respectivas restrições na Conformidade Contábil no ano de 2023, nem no Relatório Contábil de Encerramento do Exercício (documento nº 11 do PROAD nº 352/2024).</p> <p>Tal situação foi responsável pela redação do achado “A10. Despesas incorridas em exercícios anteriores registradas em contas de VPD do exercício corrente” na comunicação de possíveis distorções encaminhada para a Administração do TRT4 em novembro de 2023 (documento nº 17 do PROAD nº 6302/2023). Em sua manifestação, a área auditada informou que procedeu as correções que entendeu cabíveis e justificou as</p>	<p><b>PREJUDICADA</b></p>

	<p>No ano de 2023, por outro lado, não houve registro dessa restrição (documentos nºs 59, 60, 63, 64, 68, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 85, 87, 88, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 103 e 104), ainda que tenham ocorrido situações que o ensejassem.</p>	<p>demais, o que no entendimento da equipe de auditoria foi suficiente para considerá-lo corrigido. A Administração apresentou ainda o posicionamento da Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (SEOFI/CSJT), juntada ao PROAD 4016/2021, na qual afirma que o fato gerador das despesas inscritas em restos a pagar se dá no momento da apresentação do documento fiscal e destaca ainda a ausência de situação (roteiro contábil) no sistema Siafi que permita a contabilização dessas despesas em ajustes de exercícios anteriores.</p> <p>Esta equipe de auditoria entende que, diante das razões trazidas pela área auditada e do atual contexto do sistema Siafi, a proposta de encaminhamento tornou-se tecnicamente inexecutável.</p> <p>Pelo exposto, considera-se a recomendação R3 <b>PREJUDICADA</b>.</p>	
<p><b>S2. SUGERE-SE</b> que este Tribunal, a fim de melhorar a compreensão por parte dos usuários das informações referentes às transações subjacentes às demonstrações contábeis, avalie a conveniência e a oportunidade de padronizar o preenchimento do campo de observação dos documentos contábeis, em conformidade com a norma de contabilidade Interpretação Técnica ITG 2000, que estabelece critérios e procedimentos para serem</p>	<p>A presente sugestão foi elaborada em decorrência da Oportunidade de Melhoria “OM2. Padronização do campo ‘Observação’ dos documentos contábeis”. Tal sugestão objetiva melhorar as características qualitativas da informação contábil, a partir da inserção de dados mais completos que permitam aos usuários da informação identificar a natureza das transações registradas nas demonstrações contábeis do TRT4 e a documentação pertinente.</p> <p>Em 03.05.2022, 25.07.2022 e 12.04.2023 foram enviadas orientações, via e-mail, do contador do TRT4 com alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo observação do documento hábil no Siafi: a) número do processo administrativo</p>	<p>Em análise ao campo ‘Observação’ dos documentos lançados ao longo de 2023, constatou-se a recorrência de registros com informações insuficientes para a adequada compreensão dos usuários da informação contábil. Como resultado, foi elaborado o achado “A9. Insuficiência de informações no campo “Observação” dos documentos contábeis de registro de despesa de exercícios anteriores”, em que se identificou que algumas das informações exigidas pela Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores não constavam dos respectivos documentos contábeis. Para esse achado, foi proposta a recomendação R4 deste relatório.</p>	<p><b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b></p>

adotados para escrituração contábil de fatos patrimoniais da entidade.	relacionado ao lançamento contábil; b) a motivação (histórico); c) o número de referência (documento fiscal e/ou contrato ou outra referência) e; d) competência do lançamento (documentos nºs 03 e 48 do PROAD nº 3966/2022).	<p>Ao longo de todo 2023, foram registradas restrições na Conformidade de Gestão quanto à insuficiência das informações inseridas no campo 'Observação' de documentos contábeis registrados no Siafi. Contudo, apesar das falhas terem sido detectadas e registradas na Conformidade de Registros de Gestão, no decorrer do exercício de 2023, não foram realizadas ações visando sanar os problemas evidenciados.</p> <p>Em sua manifestação quanto ao achado "A23. Deficiências relacionadas à Conformidade de Registros de Gestão", da Auditoria nas Contas Anuais de 2023, a área auditada informa que foram adotados novos procedimentos na Conformidade de Registros de Gestão a partir de março de 2024, de modo que mensalmente serão encaminhadas para ciência do Ordenador de Despesas as restrições aplicadas em cada mês, por meio do PROAD nº 3966/2022. Além disso, visando minimizar erros e a aplicação de restrições, será encaminhada, mensalmente, mensagem eletrônica às unidades que realizam registros contábeis, dando conhecimento de ocorrência de restrições.</p> <p>Por todo exposto, essa Secretaria de Auditoria considera a presente sugestão <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b>.</p>	
--	--	--	--